

**LEI N. 573**

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

*Autorisa o Governo a admitir á matricula na Eschola Normal, d. Guiomar Lucia Ferreira Campos, precedendo a approvação da mesma no necessario exame de sufficiencia, que será prestado extraordinariamente.*

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a admitir á matricula, na Eschola Normal, d. Guiomar Lucia Ferreira Campos, precedendo a approvação da mesma no necessario exame de sufficiencia, que será prestado extraordinariamente.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 574**

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

*Converte e transfere diversas escholas preliminares no Estado*

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica convertida para o sexo masculino a eschola do sexo feminino, que não está provida, no bairro da Boa Vista, no municipio de Parahybuna.

Artigo 2.º Ficam transferidas as cadeiras providas do sexo masculino dos bairros da Boa Vista e Ouro Fino, para os bairros da Cachoeira e Morro Grande, no municipio de Santa Isabel.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 575**

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

*Crêa escholas nos municipios de Conceição de Itanhaen e Yporanga*

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escholas preliminares :

Duas no bairro de Rio Acima, sendo uma para cada sexo, no municipio de Conceição de Itanhaen.

Duas mixtas nos bairros do Arêado, municipio de Xiririca, e Barra dos Pilões, municipio de Yporanga.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 576**

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

*Nega provimento aos recursos interpostos por diversos habitantes do municipio de Brotas, e por Domingos José Rodrigues e outros negociantes residentes em Santa Gertrudes.*

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Negar provimento aos recursos interpostos :

§ 1.º Por diversos habitantes do municipio de Brotas contra a lei n. 44, promulgada pela camara municipal daquela cidade, augmentando impostos e creando o adicional de 10 % destinados a serviços sanitarios e de saneamento;

§ 2.º Por Domingos José Rodrigues e outros negociantes residentes em Santa Gertrudes, pedindo annullação do art. 167 doCodigo de Posturas do municipio de Rio Claro, que lançou o imposto de 1:000\$000 sobre casas de negocio estabelecidas fora do perimetro urbano.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 577**

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

*Crêa e transfere escholas no Estado*

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas tres escholas para o sexo masculino, uma no bairro da Soledade, outra no do Quebra Machado e outra no da Conceição, do municipio de Caconde. Uma para o sexo masculino e outra para o feminino, no districto de paz de São Paulo dos Agudos. Duas na villa (uma para cada sexo), uma no bairro do Veado e uma no bairro do Avaré (mixtas), todas no municipio de São João de Itatinga. Uma mixta na estação de Corrego Fundo, da linha Mogyana, outra na villa Raíard, estação da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ytuana e uma mixta no bairro do Godoy, do municipio da villa Vieira do Piquete.

Artigo 2.º Fica transferida, com a denominação de 2.ª eschola, para a villa Vieira do Piquete, a eschola do sexo masculino do bairro do Godoy, daquelle municipio.

As mixtas do bairro do Porto Velho para o bairro do Cassununga e a do bairro do Rio Abaixo para o do Riachuelo, do municipio de Jacarehy.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.